



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

## Parecer Jurídico

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 218/2025

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

**Data:** 17 de dezembro de 2025

**Ementa:** Comenda Referencial de Ética e Cidadania. Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012. Requisitos: (1) justificativa contendo biografia da pessoa homenageada; (2) a pessoa homenageada ser cidadã sorocabana; (3) a pessoa homenageada ser referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania; (4) Vereador proponente não ter apresentado mais de três destas distinções no mesmo ano. Requisitos atendidos.

### 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Antonio Cicero da Silva, que *"Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania a Ilustríssima Senhora Mestre FÂNI RIBEIRO SILVA"*.

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

### 2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem à pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de justificativa contendo sua respectiva biografia, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania e dá outras providências"*, o qual estabelece três requisitos adicionais para a concessão da homenagem<sup>2</sup>.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **os requisitos foram totalmente atendidos**, conforme o quadro abaixo:

Requisito		Comprovação
1	Justificativa contendo biografia da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Justificativa do proponente de fls. 02/04 (item 1.2 do processo legislativo)
2	A pessoa homenageada ser cidadã sorocabana (art. 1º do DL 1.178/2012)	Declaração do proponente de fls. 02 (item 1.2 do processo legislativo)
3	A pessoa homenageada ser referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania (art. 1º do DL 1.178/2012)	Justificativa do proponente de fls. 02/04 (item 1.2 do processo legislativo)
4	O Vereador proponente não ter apresentado mais de três distinções no mesmo ano (art. 2º do DL nº 1.178/2012)	Este é o segundo Projeto de Decreto Legislativo do proponente, neste ano, referente à Comenda Referencial de Ética e Cidadania (PDL 164/2025)

<sup>1</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

<sup>2</sup> Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba a Comenda Referencial de Ética e Cidadania, a ser concedida a **cidadãs e cidadãos sorocabanos** que se tornem **referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e da cidadania**.

Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de **3 (três) propostas por ano, por vereador**, e sua aprovação **dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos** entre os membros do colegiado. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.542, de 22 de agosto de 2017). [...]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 2012<sup>3</sup>.

É o parecer.

**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
**Procurador Legislativo**

<sup>3</sup> Art. 2º A Comenda Referencial de Ética e Cidadania poderá ser deliberada pela Câmara Municipal, na quantidade máxima de 3 (três) propostas por ano, por vereador, e sua aprovação dependerá de no mínimo 2/3 (dois terços) de votos entre os membros do colegiado.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300036003900320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luis Fernando Martins Grohs** em 17/12/2025 14:07  
Checksum: **B627FB1C6DD80B4A610490709A24123849B0CF22D2C89ACCABBD0BA6B9176BED**



---

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003900320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.